PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 55/2017

ALTERA AS ALÍQUOTAS DOS SUBITENS 14.12 E 16.02 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, A QUAL DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 29, de 09 de dezembro de 2003, o subitem 14.12 – Funilaria e lanternagem passa a ter alíquota de 2% e o subitem 16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal também passa a ter alíquota de 2%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Prefeitura de Itajaí, 29 de novembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 086/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar incluso visa alterar a alíquota dos subitens 14.12 – Funilaria e lanternagem e 16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal, da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 29, de 09 de dezembro de 2003.

Inicialmente cabe informar que o aumento da alíquota para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre o serviço de funilaria e lanternagem, subitem 14.12, de 2% para 3%, alterado pela Lei Complementar nº 313, de 27 de outubro de 2017, não estava previsto no orçamento municipal. Em sendo assim, o retorno da alíquota de 2% para os serviços de funilaria e lanternagem, item 14.12, não ocasionará renúncia de receita.

Quanto à alteração da alíquota para pagamento do ISSQN sobre os outros serviços de transporte de natureza municipal, subitem 16.02, tal solicitação originou-se do Sindicato dos Motoristas de Itajaí e Região, na pessoa de seu Presidente, representando os associados, em uma reunião com o Secretário Municipal da Fazenda na qual foram apresentadas as dificuldades que a categoria vem enfrentando com o aumento dos custos, tais como, a política de preços adotada pelo Governo Federal, combustíveis, pneus, entre outros fatores. Tal iniciativa visa a garantia da manutenção de empregos.

O impacto na arrecadação com a redução da alíquota de 3% para 2% nos outros serviços de transporte de natureza municipal, subitem 16.02, será no percentual de 0,93% sobre o valor orçado de R$ 107.000.000,00. Impacto este que será compensado com a criação das alíquotas para as administradoras de cartão de crédito e débito, na criação de alíquota variável para os cartorários, notários e registradores e nas operações de leasing, onde se estima um incremento de R$ 25.000.000,00.

Portanto, resta demonstrado que para o exercício de 2018, em razão das alterações nas legislações federais e municipais, estima-se um aumento na arrecadação, mesmo com a redução proposta no presente Projeto de Lei Complementar.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição, possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura, haja vista a importância da solicitação.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município